



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 169, de 29 de março de 2018, no uso de suas atribuições, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que no presente caso, a sessão pública de julgamento em comento foi realizada no dia 03 de abril de 2018, tendo como a empresa arrematante a LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME;

CONSIDERANDO a existência de real fundamento como requisito do ato de declarar arrematante a empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME tomado pela Pregoeira;

CONSIDERANDO que no momento em que o certame foi encaminhado a Secretaria solicitante para análise e parecer Técnico do mesmo, foi solicitada o "REVOGAÇÃO" da licitação;

CONSIDERANDO que, dadas às circunstâncias e justificativas expostas pela Secretaria Requisitante e ratificada pelo Ordenador de Despesa, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e eficiência administrativa, desfazendo o ato de declaração de arrematante e os efeitos por ele produzidos;

CONSIDERANDO não estar configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo de habilitação do Pregão em comento, estando o Município de Viana, ES, no direito de proceder com o pleito anulatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria solicitante às fls. 188/189 e do Ordenador de Despesa, acostada às fls. 190, onde há a solicitação de cancelamento dos procedimentos administrativos do certame em tela, cuja conclusão versa pela "revogação" de todo o processo licitatório em comento;

ACATA A DECISÃO DE,

REVOGAR EM SUA TOTALIDADE, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 026/2018, processo administrativo nº 850/2018, reconhecendo e decretando a **REVOGAÇÃO TOTAL DO CERTAME** e dos atos dele derivados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico;

TORNAR PÚBLICO este Despacho aos interessados.

Viana/ES, 02 de maio de 2018.

GEORGETA PASSOS
Pregoeira da 1ª CPL
Port. 169/2018